Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.04.18 16:21:23+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GRUPOS ELETROBOMBA E DE AGITADORES DA TEJO ATLÂNTICO, POR LOTES

TA_22_054_CI_B_004_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **Fornecimento de Peças e Serviços de Manutenção e Reparação de Grupos Eletrobomba e de Agitadores da Tejo Atlântico, por Lotes**, em conformidade com o definido nos **Anexos I** e **II** ao presente caderno de encargos.
2. O fornecimento em causa compreende 4 (*quatro*) Lotes, conforme especificado no n.º 1 da Cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
 f) O clausulado contratual e respetivos anexos.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Local e conteúdo do Fornecimento de Bens e Serviços de Manutenção

1. O objeto do contrato incidirá sobre **Fornecimento de Peças e Serviços de Manutenção e Reparação de Grupos Eletrobomba e de Agitadores da Tejo Atlântico, por Lotes** referidos genericamente na cláusula 1.ª e nos termos seguintes:

 a) Lote I – Bombas centrífugas e agitadores marca Sulzer;
 b) Lote II – Bombas centrífugas e agitadores marca Xylem;
 c) Lote III - Bombas centrífugas e doseadoras marca Grundfos;
 d) Lote IV - Bombas centrífugas e agitadores marca KSB.

2. A prestação de serviços desenvolver-se-á nos termos e nos locais e infraestruturas identificados nos **Anexos I** e **II** ao presente Caderno de Encargos.
3. Em sede de execução contratual, as infraestruturas referidas no número anterior são passíveis de serem substituídas por outras de iguais caraterísticas.
4. O contrato inclui o fornecimento de peças e os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que visa repor os equipamentos nas condições ideais de funcionamento, de forma programada, ou após a ocorrência de avarias ou falhas.
5. Incluem-se no âmbito dos serviços de manutenção e reparação, as seguintes operações:
 a) Rebobinagem de motores de indução de várias potências, fases (essencialmente trifásicos) e polos (essencialmente 2 (*dois*) e 4 (*quatro*) polos);
 b) Beneficiação do isolamento de motores de indução de várias potências, fases (essencialmente trifásicos) e polos (essencialmente 2 (*dois*) e 4 (*quatro*) polos);

c) Pintura da carcaça de bombas, agitadores e motores;
d) Substituição de ligadores de enrolamentos;
e) Equilibragem dinâmica de rotores;
f) Corte, retificação e metalização de veios desgastados;
g) Substituição de veios de rotor, incluindo remoção de veio antigo, fabrico de novo veio e equilibragem dinâmica do rotor;
h) Substituição de peças como rolamentos, empanques e vedantes;
i) Testes de todas as bombas reparadas e motores rebobinados;
j) Transporte dos grupos eletrobomba e agitadores dos locais da Tejo Atlântico, melhor identificados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, para as instalações do Adjudicatário e vice-versa;
k) Ensinamentos necessários para a melhor utilização dos equipamentos e sistemas;
l) Mão-de-Obra necessária à execução de qualquer serviço;
m) Todos os encargos de transporte, deslocação de técnicos e materiais, bem como os respetivos riscos.

Cláusula 4.ª

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, o qual terá lugar mediante recurso à última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 2 (*dois*) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital.
3. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

1.1 **Gerais**

a) Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os Fornecimentos de Bens e os serviços de Manutenção e Reparação definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;

b) Fornecer as peças necessárias para a manutenção e reparação dos equipamentos objeto do contrato;

c) Entregar, em simultâneo com os bens, toda a documentação associada aos mesmos, nomeadamente os manuais de instruções, redigidos em língua portuguesa, fichas técnicas e certificados de conformidade CE;

d) Realizar as tarefas e supervisionar o processo inerente à manutenção das bombas centrífugas, doseadoras e agitadores, cumprindo para o efeito o disposto no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;

e) Efetuar quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;

f) Afetar à execução do contrato, os meios humanos necessários à correta prestação dos serviços, em quantidade, qualificações e experiência profissional adequada.

g) Responsabilizar-se pela solicitação e obtenção de todos as licenças de serviços e trabalhos necessárias para a execução do contrato, sendo o respetivo pagamento regularizado pela Tejo Atlântico, mediante prévia apresentação da fatura correspondente;

h) Garantir a qualidade dos Fornecimentos e Serviços de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;

i) Confirmar junto da Tejo Atlântico, por escrito, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, após a comunicação da adjudicação e antes da celebração do contrato, o nome do Responsável do Contrato, do Responsável pela Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho, ou outros indicados na proposta adjudicada, e os respetivos contactos, nomeadamente, os números de telefone, bem como apresentar, no mesmo prazo, a documentação abaixo indicada:

 i. Organigrama do Contrato;

 ii. Ficha de Atribuição de Equipamento de Proteção de Individual (EPI) a cada técnico afeto ao Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, onde conste a indicação dos equipamentos atribuídos e dos riscos que protegem. Esta ficha deve evidenciar o conhecimento do técnico, chefia e responsável da segurança, através da sua assinatura por estes intervenientes;

j) Manter a documentação referida na alínea anterior atualizada ao longo do período de vigência do contrato, entregando cópia da mesma aos representantes da Tejo Atlântico, após qualquer alteração verificada;

k) Realizar o Fornecimento de Bens e executar os Serviços de Manutenção e Reparação, em tempo útil, no prazo definido no Caderno de Encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;

l) Garantir a substituição de qualquer equipamento, no âmbito da garantia dos mesmos, sem que para isso incorram custos para a Tejo Atlântico;

m) Garantir que o Fornecimento dos bens e os serviços de Manutenção e Reparação são realizados dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, ou seja, no horário compreendido entre as 08h00 e as 17h00 ou entre as 9h00 e as 18h00;

n) Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;

o) Limpar e manter devidamente limpa toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados ou em execução.

2. O Adjudicatário deverá ainda:
 a) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 b) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens e da prestação dos serviços de manutenção preventiva e curativa, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou os seus representantes legais;
 e) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços de manutenção preventiva e curativa, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Tejo Atlântico, os bens objeto do contrato, nas instalações identificadas no **Anexo II** do presente caderno de encargos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa e certificados de conformidade.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O Adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues nas instalações mencionadas no **Anexo II** do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, após a entrada em vigor do contrato.
2. O fornecimento de materiais para reparações, conforme n.º 4 da Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, só pode ser executado após requisitado ou aprovado pela Tejo Atlântico, mediante envio de uma Nota de Encomenda.
3. Os artigos a fornecer para execução das ações de reparação que não se encontrem inscritos na listagem de referência do Capítulo 2 do Anexo III - LPU do Programa de Procedimento, só poderão ser fornecidos, depois de autorizados pela Tejo Atlântico.
4. Para a autorização referida no número anterior, terá de ser elaborado um orçamento do valor dos artigos em causa, nos termos do n.º 5 da Cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos, o qual será enviado ao Gestor de Contrato da Tejo Atlântico, para validação e autorização do fornecimento, nos termos previstos no Contrato.
5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.
7. A Tejo Atlântico reserva-se no direito de fornecer ao Adjudicatário, materiais necessários para reparações que não se encontrem inscritos na listagem de referência do Capítulo 2 do Anexo III - LPU do Programa de Procedimento, nomeadamente rolamentos, materiais elétricos, elementos de vedação ou lubrificantes.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e a instalação dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (*quinze*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção mencionada na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 7 (*sete*) dias úteis, à recolha dos bens nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo Adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.

3. Os bens recolhidos nos termos do número anterior deverão ser substituídas por novos bens, pelo adjudicatário, à sua custa e num prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, que cumpram as exigências legais, as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova inspeção, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, uma Declaração de Aceitação assinada pelo Adjudicatário e a Tejo Atlântico.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura da declaração de aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante todos os componentes dos bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (*três*) anos a contar da data da assinatura da Declaração de Aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d) O fornecimento, a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

 g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de Fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (*três*) anos a contar da assinatura da Declaração de Aceitação.

Cláusula 13.ª

Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Tejo Atlântico, os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de os equipamentos a que dizem respeito serem aproveitados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e segurança dos utilizadores.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a realizar.
4. Perante uma solicitação efetuada por escrito pela Tejo Atlântico, para reparação de bomba centrífuga ou agitador, o Adjudicatário terá um prazo de 2 (*dois*) dias úteis, após a receção da comunicação pela Tejo Atlântico, para levantar o equipamento a reparar numa das instalações da Tejo Atlântico, melhor identificadas no Anexo II deste caderno de Encargos.
5. Após a execução dos trabalhos de abertura e limpeza do equipamento, o Adjudicatário deverá efetuar o exame técnico, com vista à apresentação de um orçamento à Tejo Atlântico, o qual não poderá exceder o tempo de 2 (*dois*) dias úteis, após o levantamento do equipamento das instalações da Tejo Atlântico e deverá indicar expressamente o prazo proposto de reparação, o qual não deverá exceder os 10 (*dez*) dias úteis.

6. A Tejo Atlântico aceitará ou não o orçamento efetuado ao abrigo do número anterior, facto que comunicará ao Adjudicatário.

7. A Tejo Atlântico poderá considerar, em alternativa à reparação, a aquisição de um equipamento equivalente novo (equipamentos listados no Capítulo 2 do Anexo III - LPU do Programa de Procedimento), sempre que o custo global da reparação seja desvantajoso face ao preço "de novo", ou seja, genericamente, quando o valor da reparação do equipamento ultrapassar 80% (*oitenta por cento*) do valor de aquisição de um equipamento novo. Esta regra poderá ser ajustada em função do preço global do equipamento.

8. Após a comunicação de aceitação referida no ponto 6, o Adjudicatário terá o prazo até 10 (*dez*) dias úteis para realizar a reparação do equipamento e entregá-lo nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo Adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.

9. A Tejo Atlântico poderá solicitar apenas o fornecimento e entrega de peças listadas no Anexo III LPU, do Programa de Procedimento, sem qualquer serviço de reparação associado, sendo o material entregue num dos locais melhor identificados no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias de calendário, exceto em situações devidamente justificadas pelo Adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.

10. Consideram-se como situações devidamente justificadas nomeadamente aquelas em que o Adjudicatário solicite um conjunto de reparações de equipamentos em simultâneo, excedendo a capacidade de resposta deste, ou por prazos de entrega de materiais por parte do fabricante superiores aos prazos referidos nos pontos 8 e 9 da presente cláusula.

11. Poderão ser solicitados serviços de reparação simultâneos em vários equipamentos, nas condições definidas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, no entanto, a Tejo Atlântico compromete-se a procurar ajustar a quantidade de equipamentos enviados simultaneamente para reparação, de forma equilibrada entre o grau de urgência de reparação dos mesmos e a capacidade de resposta do Adjudicatário, devidamente comprovada e aceite pela Tejo Atlântico.

12. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima trimestral, reuniões de coordenação com os representantes

da Tejo Atlântico, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

13. As reuniões previstas na alínea anterior serão alvo de uma convocação por parte da Tejo Atlântico que elaborará a

14. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

15. O Adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

Cláusula 14.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (*vinte*) dias a contar da entrega dos elementos ou cada trimestre de execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Tejo Atlântico, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo Adjudicatário, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1, da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo

implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 17.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 19.ª

Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou

entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 20.ª

Preço contratual e Revisão de Preços

1. O preço contratual é de 2.140.000,00€ *(dois milhões cento e quarenta mil euros*), para os 2 (*dois*) anos de duração do contrato, tendo em consideração a seguinte divisão para cada um dos 4 (quatro) Lotes, objeto do contrato, nomeadamente:

 a) LOTE I – Bombas centrifugas e agitadores Sulzer: 1.000.000,00 € (*um milhão de euros*);
 b) LOTE II – Bombas centrífugas e agitadores Xylem: 800.000,00 € (*oitocentos mil euros*);
 c) LOTE III – Bombas centrífugas e doseadoras GRUNDFOS: 240.000,00 € (*duzentos e quarenta mil euros*);
 d) LOTE IV – Bombas centrífugas e agitadores KSB: 100.000,00 € (*cem mil euros*).

2. Os valores unitários constantes na lista de preços unitários da proposta adjudicada serão os preços a praticar ao longo do contrato até ao valor definido no número anterior.

3. Pelo fornecimento de bens e serviços de manutenção e reparação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário, o preço resultante da aplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada, aos bens efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação dos bens e serviços associados bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Tratando-se de artigos não constantes das listagens de referência do Capítulo 2 do ANEXO III LPU, do Programa de Procedimento, aplicar-se-ão as seguintes regras:

 a) Havendo um representante/fabricante, do referido artigo, em território nacional, o preço a pagar pelos artigos a fornecer, corresponde a:
 i. Desconto proposto, pelo Adjudicatário, sobre a tabela de preços de venda ao público do representante/fabricante do artigo;
 ii. Desconto proposto, pelo Adjudicatário, sobre a tabela de preços para revenda do representante/fabricante do artigo, sem aplicação de qualquer desconto, sempre que o referido representante/fabricante não pratique, ou não tenha uma tabela de venda ao público;
 b) Não existindo representante, ou fabricante, do referido bem, no território nacional:
 i. Serão aplicados os descontos previstos na alínea anterior, se existir representante/fabricante do artigo em território da União Europeia e o Adjudicatário possa comprovar, através da apresentação da respetiva tabela de preços, que respeita as regras aí definidas;
 ii. Não poderão ser fornecidos os artigos que não respeitem o previsto na alínea anterior.

6. Sempre que exigido, o Adjudicatário deverá fazer prova do cumprimento do estipulado no n.º 5 da presente cláusula.

7. O regime da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos e o seu pagamento é sujeito a atualização anual de preços, devendo esta atualização de preços dar origem a uma fatura específica.

8. A revisão de preços referentes à prestação de serviços mencionada no n.º anterior será realizada tendo em consideração os seguintes pressupostos:

 a) O preço contratual fixado será mensalmente revisto pela aplicação da seguinte fórmula, a partir do primeiro mês do segundo ano:

$$Ct = a\frac{St}{S0} + b\frac{Mt}{Mo} + b'\frac{Gt}{Go} + d$$

 na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de 6 (*seis*) casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da 7ª (*sétima*) casa decimal seja igual ou superior a 5 (*cinco*), mantendo-se o valor da 6ª (*sexta*) casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

S0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mt – é o índice de preços no consumidor excluindo habitação, relativo ao mês a que respeita a atualização;

M0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Gt – é o índice de preços oficiais do litro de gasóleo, relativo ao mês a que respeita a atualização;

Go - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de mão-de-obra, que será de 0,50 (*zero vírgula cinquenta*);

b - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos com materiais acessórios, que será de 0,20 (*zero vírgula vinte*);

b' - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de gasóleo, que será de 0,20 (*zero vírgula vinte*);

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 (*zero vírgula dez*). A soma de (a + b + b' + d) deverá ser igual à unidade.

b) Os índices indicados serão os fixados por atualização do Salário Mínimo Nacional declarado anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República;

c) Só haverá lugar a atualização de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (*um por cento*) em relação à unidade.

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e dos serviços constantes da respetiva Nota de Encomenda e consequente aceitação dos bens e dos serviços, mediante a assinatura da Declaração de Aceitação de acordo com o n.º 1 da cláusula 10.ª ou o n.º 6 da cláusula 14.ª.
3. Os pagamentos inerentes ao fornecimento de bens e aos serviços de manutenção serão efetuados, de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho ou a faturar.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 22.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com

o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida mensalmente;

 b) Ser acompanhada da informação relativa aos bens fornecidos e aos serviços realizados, no âmbito no presente caderno de encargos, durante o período de faturação;

 c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

 d) Preço unitário e global;

 e) IVA à Taxa legal aplicável.

3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 Gestor do contrato: José Martins
 Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 Telefone n.º 213.107.900
 Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do nº 3 do artigo 318º CCP.

Cláusula 25.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados nos pontos 4, 5 e 7 da Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50€ (*cinquenta euros*) diários;
 b) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 1 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50€ (*cinquenta euros*) diários;
 c) Por hora de atraso face ao tempo de disponibilidade indicada (opcionalmente, e usada como um dos aspetos da avaliação técnica) na Memória Descritiva, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50€ (*cinquenta euros*).

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas mencionadas do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos Fornecimentos e/ou Serviços, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 28.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º 1 do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Caução

1. A caução prestada nos termos do Programa do Procedimento, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário, na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (*vinte*) dias após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito;
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:

 a) Responsabilidade Civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 b) Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada;
 c) Seguro automóvel, por parte de toda a frota automóvel a alocar ao contrato, bem como dos seus subcontratados, se aplicável.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 32.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos e o Adjudicatário, para os contatos identificados em declaração do Adjudicatário nos termos do ANEXO IX do Programa do Procedimento.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 33.ª

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
2. Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Tejo Atlântico no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 34.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omisso e tem natureza administrativa.

Cláusula 36.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:
ANEXO I – Condições Técnicas de Execução dos Trabalhos
ANEXO II – Locais de Levantamento de Equipamentos a Intervencionar e Entrega de Equipamentos Intervencionados

ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. ÂMBITO DOS TRABALHOS

1.1. Rebobinagem de motores de indução trifásicos de várias potências.

1.2. Beneficiação do isolamento de motores trifásicos de indução de várias potências.

1.3. Pintura da carcaça de motores.

1.4. Substituição de ligadores de enrolamentos.

1.5. Equilibragem dinâmica de rotores.

1.6. Corte, retificação e metalização de veios desgastados.

1.7. Substituição de veios de rotor, incluindo remoção veio antigo, fabrico de novo veio e equilibragem dinâmica do rotor.

1.8. Testes de todos os equipamentos intervencionados e motores rebobinados

Os serviços incluem o fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais tais como kits, impulsores, brackets, fios, cartões isolantes, vernizes, casquilhos, etc.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A APLICAR

2.1. Condutores de cobre para bobines:

a) Fio de cobre esmaltado de dupla camada classe H.

2.2. Vernizes

a) Vernizes de classe H.

2.3. Materiais de isolamento

a) Materiais de classes de isolamento H

2.4. Fios ligadores de enrolamentos

a) Fios de cobre flexíveis adequados às classes de isolamento H. O calibre dos condutores e o tipo de metal devem ser os mesmos dos condutores das bobines.

2.5. Rolamentos

a) Rolamentos de qualidade equivalente SKF.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. Os condutores da bobinagem não devem ser removidos por queima com chama direta. As bobinas devem ser removidas com uso de corrente DC ou por meios mecânicos. Todo o cuidado deve ser tido para evitar danos nos canais. Os canais devem ser devidamente limpos.

3.2. As características da bobinagem a executar devem ser exatamente iguais ao da bobinagem original do motor a rebobinar.

3.3. Na montagem, e se necessário, o Adjudicatário deverá substituir qualquer parte do motor tal como rolamentos, ventoinha, bloco de terminais, caixas de rolamento, parafusos, anilhas, etc.

4. ENSAIOS A MOTORES

Os seguintes ensaios devem ser executados, devendo os seus resultados ser registados no relatório de acompanhamento:

4.1. Medição de isolamento entre fases e á massa

4.2. Resistência Ohmica (indicação da temperatura ambiente ou conversão para 20° graus)

4.3. Índice de Polarização

4.4. Índice de absorção

4.5. Índice de envelhecimento

4.6. Consumos do motor em funcionamento/vazio

5. OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Identificação de pessoal

A identificação do pessoal ao serviço do Adjudicatário será feita de acordo com o regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.2. Condições de entrada e permanência nas infraestruturas

As condições de entrada e permanência do pessoal do Adjudicatário nas infraestruturas obedecerão ao regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.3. Condições de acesso e circulação de viaturas

O acesso e circulação de viaturas ao serviço do Adjudicatário estarão condicionados ao regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.4. Horário normal de laboração

O pessoal do Adjudicatário fica sujeito ao horário normal de funcionamento dos serviços da Tejo Atlântico, isto é, num período compreendido entre as 8 horas e as 17 horas, ou entre as 9 horas e as 18 horas, consoante os locais de intervenção.

5.5. Documentação Técnica

a) A Tejo Atlântico coloca à disposição do Adjudicatário toda a documentação respeitante aos equipamentos objeto do contrato.

b) Atualizações de esquemas e desenhos:

i. A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer equipamentos não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para uma adequada realização;

ii. Sempre que haja trabalhos executados pelo Adjudicatário que originem alterações de equipamentos, ou da sua lógica de funcionamento, o Adjudicatário ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento, o mais completo possível, mesmo que não possua nenhuns elementos de base, devendo ser apresentados também em formato digital;

iii. Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues aos responsáveis da Tejo Atlântioco, no prazo máximo de 1 (*um*) mês, após finalização dos trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

5.6. Extravios

A Tejo Atlântico não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou que lhe tenha sido entregue.

6. PROCEDIMENTOS DAS INTERVENÇÕES

6.1. Princípios Gerais

a) A execução dos trabalhos objeto do contrato deverá estar e ser conforme com as especificações aplicadas a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela Tejo Atlântico, as obrigações e garantias contratuais do

Adjudicatário ou fabricante, mesmo se certos pormenores não forem mencionados explicitamente nos documentos;

b) A Tejo Atlântico pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram as melhores condições de segurança;

c) Nem a fiscalização da Tejo Atlântico, nem o facto de esta ordenar essa suspensão, diminui a responsabilidade do Adjudicatário relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos;

d) O Adjudicatário seguirá os programas de intervenção e de inspeção elaborados pela Tejo Atlântico.

6.2. Simultaneidade de execução de trabalhos

a) A Tejo Atlântico poderá solicitar a execução de reparações de diversos equipamentos em simultâneo, devendo o Adjudicatário, caso não tenha capacidade de resposta nas suas instalações, de proceder a subcontratação de serviços;

b) Nos casos em que o Adjudicatário proceda à recolha de mais do que um equipamento em simultâneo no mesmo transporte será aplicado o preço de transporte do equipamento com potência mais elevada.

6.3. Prazos

O Adjudicatário deverá, após pedido da Tejo Atlântico, via telefone ou por qualquer meio escrito ou digital, garantir os prazos estipulados por forma a não incorrer em sanções conforme previsto na Cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos.

a) A recolha de equipamento para reparação no prazo de 2 (*dois*) dias úteis após comunicação da Tejo Atlântico;

b) A realização de diagnóstico e orçamento de reparação no prazo de 2 (*dois*) dias uteis após a recolha do equipamento nas instalações da Águas do Tejo Atlântico, melhor identificadas no Anexo II deste Caderno de Encargos;

c) A reparação do equipamento e sua entrega nas instalações da Águas do Tejo Atlântico no prazo máximo entre 5 (*cinco*) e 10 (*dez*) dias uteis, a acordar entre as partes, ou outro prazo em casos devidamente justificados e aceites pela Tejo Atlântico.

6.4. Implicações dos Atrasos

a) Se no decurso dos trabalhos se verificarem atrasos em relação ao programa acordado, o Adjudicatário obriga-se ao recurso imediato dos meios extraordinários exigidos, cujos encargos serão da sua responsabilidade.

b) Quando os atrasos conduzirem à impossibilidade de elevação ou tratamento de água residual aplicar-se-á o disposto neste caderno de encargos quanto a sanções, conforme descrito na Cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos.

6.5. Durante a Execução dos Trabalhos

a) Prevenção e Segurança

i. O Adjudicatário poderá usar procedimentos de segurança próprios, mediante aprovação da Tejo Atlânticco, se estes forem mais rigorosos do que os em vigor na Tejo Atlântico;

ii. Os trabalhos identificados com risco elevado, e como tal, carecendo de cumprimento de regras específicas de segurança, são trabalhos:

- Em altura;
- De manutenção com riscos elétricos associados, em especial com equipamentos em carga;
- Em espaços confinados, com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos;
- Em equipamentos que possam libertar substâncias perigosas;
- Em espaços inundáveis;
- Com riscos de queda;
- De transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;
- De utilização, ou manutenção de equipamento, considerado perigoso (Portaria 172/00 de 23 de março);
- Em equipamentos com peças móveis ou rotativas;
- Em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;
- Em espaços com falta ou má iluminação;
- Em espaços com má ventilação;

- Em ambientes térmicos adversos;
- Utilizando fogos nus:

 i) Soldaduras, forjas, aquecedores de rebites, lâmpadas a fogo nu (lamparinas), e aparelhagem de aquecimento de asfaltos;

 ii) Resistências de aquecimento, caso não estejam contidas em invólucros antideflagrantes;

 iii) Material elétrico não antideflagrante, ou intrinsecamente seguro, capaz de produzir faíscas. Por exemplo: grupos de soldadura elétrica, interruptores, baterias, sistemas elétricos de motores de equipamentos, etc.;

 iv) Motores de explosão ou de combustão interna, que não estejam dotados de proteção adequada;

 v) Decapagens, trabalhos com buril, rodas de esmeril, chumbadouros, ferramentas de percussão, etc.;

 vi) Equipamentos geradores ou registadores de sinais elétricos, ou com emissão de raios X, gama, ou outros, sem proteção intrínseca.

iii. Os trabalhos descritos no ponto anterior, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem acompanhamento;

iv. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Adjudicatário não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de sanções, conforme previsto na Cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos;

v. Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (EPI), devendo ser utilizado a título indicativo e não exclusivo, os equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual.

6.6. Modificações e Alterações

a) O Adjudicatário poderá propor as modificações que julgar úteis, devendo para esse efeito apresentar todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, e aguardar a autorização por escrito da Tejo Atlântico, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso;

b) Após a conclusão dos trabalhos de modificação o Adjudicatário constituirá e entregará, à Tejo Atlântico, um dossier contendo os relatórios de inspeção e ensaios, se existirem.

6.7. Fim dos Trabalhos

a) No final dos trabalhos o Adjudicatário solicitará, por escrito, a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio duma validação por parte da Tejo Atlântico referente ao trabalho em questão;

b) O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação dos ensaios e as inspeções feitas pela Tejo Atlântico, não desobrigam o Adjudicatário das suas responsabilidades;

c) Só após a verificação e/ou a autorização da Tejo Atlântico poderá ser montado ou fechado qualquer equipamento e dado por concluído o trabalho.

6.8. Falta de Conformidade

Na falta de conformidade com este Caderno de Encargos ou após deteção de qualquer deficiência, o Adjudicatário obriga-se a modificar, reparar ou substituir o equipamento ou material em causa, sem qualquer encargo para a Tejo Atlântico.

7. AVALIAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Inspeções. Auditorias Técnicas

A Tejo Atlântico reserva-se o direito de efetuar inspeções ou auditorias técnicas (periódicas ou esporádicas) pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, aos equipamentos instalados. Os custos decorrentes dessas ações serão suportados pela Tejo Atlântico, não se dispensando por parte do Adjudicatário, a realização dos trabalhos de manutenção aos referidos equipamentos, a que se encontra sujeito de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos.

ANEXO II

LOCAIS DE LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS A INTERVENCIONAR E ENTREGA DE EQUIPAMENTOS INTERVENCIONADOS

Instalação	Morada
Armazém das Gaeiras	ZONA INDUSTRIAL DA PONTE SECA, LOTE N.º 9, 2510-752 GAEIRAS
FA Alcântara	AV CEUTA 1300-125 LISBOA
FA Alverca	ESTRADA DAS OGMA, 2615-173 ALVERCA
FA Beirolas	RUA CHEN HE, 2640-312 FRIELAS
FA Chelas	ESTRADA DE CHELAS 113, 1990-193 LISBOA
FA Ericeira	ESTRADA DE RIBEIRA DE ILHAS, 2640-051 S. ISIDORO
FA Frielas	EN 128 CRUZ PEDRA 2660-001 FRIELAS
FA Guia - ETFS	E.N. 247 - RUA HUMBERTO DELGADO, 2750-642 ALCABIDECHE
FA Mafra	RUA DO CAMINHO DO CEMITÉRIO, 2640-393 MAFRA
FA Malveira	ESTRADA NACIONAL 116 - KM 14, CASAL NOVO, 2665-254 MALVEIRA
FA S. João da Talha	ESTRADA NACIONAL 10 - KM 139, 2695-671 S. J. TALHA
FA Vila Franca Xira	ESTRADA NACIONAL 10 - KM 115,5, 2600-147 V. F. XIRA